



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRM/DF nº 387/2016

(Publicada no DODF Nº 115, sexta-feira, 17 de junho de 2016, Seção 03, Página 33)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, com sede em Brasília - DF e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, instituído de acordo com a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela lei 11.000/2004 e regulamentada pelo Decreto 44.045/58, alterado pelo Decreto nº 6.821/2009 é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O CRM-DF tem por finalidade, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar o exercício profissional do médico e disciplinar a categoria médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e elevado conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CRM-DF

Art. 3º Compete ao CRM-DF:

I - fiscalizar o exercício da profissão médica e exercer os atos de jurisdição conferidos por lei;

II - manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício no DF;

III - eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

IV - criar comissões para fins especiais, podendo participar destas, pessoas estranhas ao Conselho, salvo aquelas em que há previsão legal de que os integrantes sejam do quadro de funcionários ou conselheiros do CRM;

V - expedir resoluções e instruções normativas necessárias ao seu funcionamento;

VI - conceder licença aos seus membros;

VII - aprovar a prestação de contas da Diretoria;

VIII - promover a articulação do Conselho com outras entidades;

IX - reformar o presente Regimento, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina; e

X - resolver os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CRM-DF

Art. 4º São órgãos do CRM-DF:

I - órgãos colegiados:

a) Assembléia Geral;

b) Plenário – reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

c) Tribunal Regional de Ética Médica – TREM: julgamento de processos ético-profissionais (PEPs);
e

d) Câmaras – ordinárias e extraordinárias;

e) Comissões e coordenações:

1. Comissão de Tomada de Contas;

2. Comissão de Patrimônio;

3. Comissão Permanente de Licitação;

4. Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – Codame;

5. Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica;

6. Comissão de Ensino Médico; e

7. Comissão de Registro de Título de Especialista;

f) comissões transitórias; e

g) ouvidoria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

II - órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Corregedoria; e
- c) Departamento de Fiscalização – Defis.

III - órgãos externos:

- a) Comissões de Ética Médica; e
- b) Câmaras técnicas especiais.

Art. 5º O CRM-DF compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) membros suplentes.

Parágrafo único. Dos membros efetivos e suplentes, 20 (vinte) de cada categoria serão eleitos por escrutínio secreto, na forma estabelecida pela Lei, sendo os membros efetivo e suplente restantes, indicados pela Associação Médica de Brasília em conformidade com a Lei.

Art. 6º Para a execução de suas ações, o CRM-DF é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único. Os serviços técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normas específicas, respeitada a legislação em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Assembléia-Geral

Art. 7º A Assembléia Geral tem por finalidades deliberar sobre os atos relativos ao CRM-DF e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Art. 8º A Assembléia Geral é constituída dos médicos inscritos em pleno gozo de seus direitos.

§1º A Assembléia Geral é dirigida pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) do Conselho, em convocação anual ou quando um motivo relevante a justifique.

§2º As Assembléias Gerais serão convocadas por intermédio de órgão oficial e de jornal de grande circulação, com pauta de convocação específica, com prazo mínimo de 10 (dez) dias:

I - pelo(a) Presidente do CRM-DF;

II - pela Diretoria; e

III - por cinquenta por cento mais 1 (um) dos conselheiros e cinquenta por cento dos médicos inscritos em pleno gozo de seus direitos.

§3º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Seção II

Da competência da Assembléia Geral

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

I - ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre o relatório de contas do CRM-DF;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho, observado o disposto no artigo 88, inciso XIV, deste Regimento;

III – promover a eleição dos membros do CRM-DF ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

V - deliberar sobre o objeto de sua convocação.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 10. O Plenário tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CRM-DF.

Art. 11. O Plenário é composto de conselheiros efetivos e suplentes, bem como o membro efetivo indicado pela Associação Médica de Brasília, ou seu suplente, quando convocado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O número de membros do Conselho é fixado de acordo com que estabelece a legislação vigente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 12. Compete ao Plenário:

I - apreciar e decidir sobre projetos de resolução destinados a regulamentar e executar suas atribuições legais e a resolver os casos omissos;

II - apreciar e decidir sobre o Regimento do CRM-DF e suas alterações, com número mínimo (quórum) de 11 (onze) de seus membros efetivos e suplentes;

III - apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação específica;

IV - apreciar e decidir, em primeira instância, sobre assuntos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos;

V - apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CRM-DF proposto pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa e institucional no CRM-DF;

VII - autorizar o(a) Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis do patrimônio do CRM-DF, observado o disposto no artigo 88, inciso XIV, deste Regimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

VIII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CRM-DF;

IX - dar posse ao(a) Presidente do CRM-DF;

X - instituir e compor comissões permanentes e transitórias;

XI - definir as competências das comissões permanentes e transitórias;

XII - eleger os coordenadores das comissões permanentes e transitórias;

XIII - eleger conselheiros para os cargos do CRM-DF;

XIV - apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo(a) Presidente, pela Diretoria, pela Comissão de Tomada de Contas ou pelas comissões permanentes e transitórias;

XV - compor delegação de representantes do CRM-DF em missão específica;

XVI - conceder licenças, renúncia ou outros afastamentos solicitados pelos conselheiros;

XVII - apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o relatório da Comissão de Tomada de Contas e o relatório do(a) Presidente a serem deliberados pela Assembléia Geral e submetidos ao Conselho Federal de Medicina – CFM;

XVIII - fixar ou alterar as taxas de contribuição cobradas pelo Conselho, pelos serviços praticados, com base nas resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

XIX - apreciar e fixar reajustes salariais, aumento do quantitativo dos recursos humanos, criação de funções e outros benefícios aos empregados que impliquem aumento de despesa com pessoal;

XX - fixar o valor da verba indenizatória, atividades de representação e diárias, mediante resolução específica, respeitadas as resoluções do CFM sobre a matéria; e

XXI - julgar os processos ético-profissionais.

Seção III

Das Sessões Plenárias

Art. 13. As reuniões são convocadas pelo(a) Presidente e presididas por membro da Diretoria, obedecida a hierarquia regimental, ou por Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 14. O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo(a) Presidente ou dois terços dos conselheiros.

Art. 15. O quórum necessário à realização das sessões do conselho é de 11 (onze) conselheiros. A secretaria elaborará pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio do seu teor aos conselheiros.

Art. 16. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas.

Art. 17. As sessões serão privativas, podendo tornar-se públicas por voto da maioria dos membros presentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O julgamento far-se-á a portas fechadas, permitida apenas a presença das partes e dos seus procuradores, da assessoria jurídica do Conselho Regional de Medicina e dos funcionários necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica até o encerramento da sessão.

Art. 18. Os conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo(a) 1.º(a) Secretário(a), em um máximo de 21 (vinte e um) membros.

Art. 19. Em data e hora prefixada para o início dos trabalhos os conselheiros ocuparão seus lugares e o(a) Presidente, preliminarmente verificará a existência do quórum.

§1º Não havendo quórum, o(a) Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido e designar dia e hora para nova sessão.

§2º Havendo quórum, o(a) Presidente declarará abertos os trabalhos e procederá à leitura da ata da sessão anterior, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Plenário.

§3º O(A) Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa da ausência de conselheiros quando houver.

Art. 20. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, pelo(a) Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo(a) Presidente e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do(a) Presidente do Conselho ou do(a) conselheiro(a) que o estiver substituindo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

III - nomes dos conselheiros presentes à sessão;

IV - súmula dos assuntos tratados nos debates; e

V - íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas.

Parágrafo único. Somente constarão da ata as declarações de votos apresentadas por escrito.

Art. 22. Haverá um livro próprio para registro dos conselheiros presentes, sendo a lavratura das atas das sessões do Conselho realizadas em meio eletrônico, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Seção IV

Da Finalidade e da Composição das Câmaras

Art. 23. Cada Câmara tem por finalidade apreciar e decidir sobre os pareceres iniciais relacionados às competências do CRM-DF.

Art. 24. As Câmaras são organizadas como Primeira, Segunda ou Terceira Câmara, conforme a necessidade da composição.

Seção V

Da Competência da Câmara

Art. 25. Compete à Câmara:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

I - apreciar e decidir sobre pareceres de conselheiros em sindicâncias em andamento;

II - apreciar e decidir sobre pareceres em consultas; e

III - apreciar e decidir sobre protocolos oriundos da Corregedoria sugerindo arquivamento.

Seção VI

Das Reuniões de Câmaras

Art. 26. As Câmaras se reunirão ordinariamente, semanalmente se necessário e, extraordinariamente todas as vezes que houver convocação pelo(a) Presidente.

Art. 27. O quórum necessário à realização das reuniões de Câmara do conselho é de 5 (cinco) conselheiros. A secretaria elaborará pauta para as reuniões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor.

Art. 28. As reuniões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas.

Art. 29. As reuniões serão privativas, podendo tornar-se públicas por votos da maioria dos membros presentes.

Art. 30. Os conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo(a) 1º(a) Secretário (a), em um máximo de 21 (vinte e um) membros.

Art. 31. Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos, os conselheiros ocuparão seus lugares e o(a) Presidente, preliminarmente, verificará a existência do quórum .



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

§1º Não havendo quórum, o(a) Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido e designará dia e hora para nova reunião.

§2º Havendo quórum, o(a) Presidente declarará abertos os trabalhos e procederá à leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a, em seguida, à aprovação do Plenário.

§3º O(A) Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa da ausência de conselheiros quando houver.

Art. 32. Aberta a reunião, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, pelo(a) Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 33. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo(a) Presidente e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na reunião, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da reunião;

II - nome do(a) Presidente do Conselho ou do(a) conselheiro(a) que o(a) estiver substituindo;

III - nomes dos conselheiros presentes à reunião;

IV - súmula dos assuntos tratados nos debates; e

V - íntegra das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas.

Parágrafo único. Somente constarão na ata as declarações de votos apresentadas por escrito.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 34. Haverá um livro próprio para registro dos conselheiros presentes, sendo a lavratura das atas das reuniões das Câmaras realizadas em meio eletrônico, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Seção VII

Do Conselheiro Regional

Art. 35. O conselheiro regional é o médico habilitado de acordo com a legislação específica, registrado no CRM-DF, eleito para integrar o Conselho.

Art. 36. Os médicos eleitos para membros do CRM-DF assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 37. O exercício da função de conselheiro regional é honorífico.

Art. 38. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de cinco anos.

Art. 39. São deveres dos conselheiros do CRM-DF no exercício do seu mandato:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação pertinente ao Conselho, as resoluções e outros atos do Conselho Federal de Medicina – CFM e do CRM-DF;

II - incumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas em consequência do mandato de conselheiro, salvo impedimento legal ou causa justificada; e

III - comparecer às reuniões do Conselho, conforme calendário previamente estabelecido.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 40. As renúncias a cargos e ou comissões e as licenças ou substituições de cargos do Conselho serão resolvidas pelo Plenário, que apreciará cada caso em sua primeira reunião posterior à ocorrência.

Art. 41. Os conselheiros que não puderem comparecer às reuniões deverão comunicar o impedimento à secretaria do CRM-DF com a devida antecedência.

Art. 42. É considerada recusa ao cargo de conselheiro ou qualquer outro cargo dentro do Conselho a atitude do médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, devendo, nesse caso, ser marcada nova data para a sua posse pelo(a) Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Seção I

Comissão de Tomada de Contas

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Tomada de Contas

Art. 43. A Comissão de Tomada de Contas tem por finalidade auxiliar o Plenário na análise das matérias relacionadas à gestão administrativo-financeira do CRM-DF.

Art. 44. A Comissão de Tomada de Contas será eleita na primeira sessão plenária.

Art. 45. A Comissão de Tomada de Contas será composta de no mínimo três conselheiros havendo 1 (um) coordenador.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

§1º A Comissão de Tomada de Contas será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho.

§2º Em caso de vacância na Comissão de Tomada de Contas, as vagas serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção II

Da Competência da Comissão de Tomada de Contas

Art. 46. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, conforme estabelecido na legislação em vigor;

II - examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

III - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria e sobre proposta orçamentária;

IV - elaborar e apresentar relatório de prestação de contas do exercício findo ao Plenário; e

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CRM-DF e sua regularidade fiscal.

Seção III

Comissão de Patrimônio

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Patrimônio



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 47. A Comissão de Patrimônio tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do CRM-DF e obrigatoriamente deverá apresentar parecer a respeito.

Art. 48. A Comissão de Patrimônio será composta de um conselheiro regional e dois ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários – PCS do CRM-DF.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho.

Seção IV

Da Competência da Comissão de Patrimônio

Art. 49. Compete à Comissão de Patrimônio:

I - classificar, registrar, cadastrar e tomba bens do ativo imobilizado do CRM-DF;

II - promover periodicamente a conferência da carga de bens patrimoniais e de material de consumo relacionados, distribuídos aos diversos setores do CRM-DF; e

III - acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões de bens do ativo imobilizado; e

IV - manter o registro das baixas do ativo imobilizado.

Seção V

Comissão Permanente de Licitação

Da finalidade e da composição da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 50. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade desempenhar as funções processantes de licitações, consignadas nas normas gerais expedidas pela União e de outras funções a ela conferidas.

Art. 51. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será o do exercício civil (doze meses), podendo haver a recondução em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 52. A comissão permanente de Licitação será indicada pelo(a) Presidente, com a respectiva aprovação em Diretoria e homologação em Plenária, será composta com no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração responsáveis pela licitação.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho.

Seção VI

Da competência da Comissão Permanente de Licitação

Art. 53. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - diligenciar no sentido do cumprimento das disposições legais na realização das licitações; e

II - solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

Seção VII

Da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Da Finalidade e da Composição da Coordenação das Comissões de Ética Médica

Art. 54. A Coordenação das Comissões de Ética Médica tem por finalidade coordenar as Comissões de Ética dos hospitais e demais instituições de saúde do Distrito Federal, objetivando a ação de atividades descentralizadas de fiscalização do desempenho ético da medicina.

Art. 55. A Coordenação das Comissões de Ética Médica será eleita na primeira sessão plenária após a eleição da Diretoria.

Art. 56. A Coordenação das Comissões de Ética Médica será composta de no mínimo três conselheiros havendo 1(um) coordenador.

§1º A Coordenação será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, as vagas da coordenação serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção VIII

Da Competência da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica

Art. 57. Compete à Coordenação das Comissões de Ética Médica:

I - acompanhar o funcionamento das comissões de ética médica, observando-se o fixado na resolução que regulamenta a matéria;

II - orientar e dirimir dúvidas das comissões quanto às questões éticas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

III - promover encontros semestrais com todas as comissões de ética;

IV - solicitar e avaliar relatórios periódicos acerca do trabalho desenvolvido em cada comissão;

V - convidar as comissões de ética para participarem das reuniões de Câmara do CRM-DF e organizar um cronograma adequado;

VI - orientar as comissões na apuração de possíveis infrações à ética médica;

VII - disponibilizar material técnico-didático necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões;

VIII - manter atualizado o cadastro dos membros de todas as comissões de ética médica; e

IX - coordenar as eleições das comissões de ética médica.

Seção IX

Da Comissão de Ensino Médico

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Ensino Médico

Art. 58. A Comissão de Ensino Médico tem por finalidade auxiliar o Plenário e a Diretoria nas matérias relacionadas ao ensino médico e à educação médica continuada dos médicos inscritos no CRM-DF.

Art. 59. A Comissão de Ensino Médico será eleita pelo Plenário do CRM-DF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 60. O mandato da Comissão de Ensino Médico será coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º A Comissão de Ensino Médico será composta de no mínimo três conselheiros, havendo 1 (um) coordenador.

§2º Em caso de vacância, as vagas da Comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção X

Da competência da Comissão de Ensino Médico

Art. 61. Compete à Comissão de Ensino Médico:

I - coordenar, propor e participar de eventos de ensino de interesse do CRM-DF;

II - indicar membros para a Comissão Nacional de Residência Médica;

III - assinar, em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), os certificados e as declarações de participação dos médicos e dos estudantes nos eventos;

IV - analisar propostas de ações de educação médica, encaminhadas por médicos ou instituições em geral;

V - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades, naquilo que for de interesse do CRM-DF; e

VI - emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Seção XI

Da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Da finalidade e da composição da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Art. 62. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a divulgação de assuntos médicos, conforme estabelece resolução do CFM.

Art. 63. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos será eleita pelo Plenário do CRM-DF.

Art. 64. A Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos será composta de no mínimo três conselheiros havendo 1 (um) coordenador.

Art. 65. O mandato da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos será coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º A Comissão será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, as vagas da Comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção XII

Da competência da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos

Art. 66. Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- I - emitir pareceres a consultas do CRM-DF a respeito de publicidade de assuntos médicos;

- II - convocar médicos e pessoas jurídicas para esclarecimentos quanto ao descumprimento das normas éticas sobre matérias expostas e determinar a imediata suspensão do anúncio;

- III - propor instauração de sindicância nos casos em que haja indícios de infração à ética;

- IV - rastrear anúncios divulgados nos meios de comunicação, inclusive **internet**, com adoção de medidas cabíveis sempre que houver desobediência à legislação específica; e

- V - aprovar previamente o teor de placas expostas ao ar livre (**outdoors**) ou similares, relacionadas à divulgação de assuntos médicos.

Seção XIII

Das Comissões Transitórias

Art. 67. As comissões transitórias têm por finalidade estudar temas específicos com o objetivo de orientar o CRM-DF nas questões pertinentes.

Art. 68. As comissões transitórias são compostas de médicos, conselheiros ou não, a ser instituída pelo Plenário do CRM-DF, mediante proposta apresentada por conselheiro.

Parágrafo único. A proposta para instituição de comissão transitória deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do Conselho.

Art. 69. As comissões transitórias manifestar-se-ão sobre os resultados provenientes de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao término dos trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Seção XIV

Da ouvidoria

Da finalidade e da composição da ouvidoria

Art. 70. A ouvidoria tem por finalidade melhorar o atendimento das demandas éticas e técnicas de médicos e da sociedade em situações de conflito na relação médico-paciente;

Art. 71. A ouvidoria será eleita pelo Plenário do CRM-DF.

Art. 72. O mandato da ouvidoria será coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º A ouvidoria será composta de no mínimo 3 (três) conselheiros, havendo 1 (um) coordenador.

§2º Em caso de vacância, as vagas da Ouvidoria serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção XV

Da competência da ouvidoria

Art. 73. Compete à ouvidoria receber e analisar as reclamações e ou sugestões apresentadas por médicos ou membros da sociedade em geral, em audiência ou contato telefônico, e indicar o encaminhamento às demandas.

Seção XVI

Das Câmaras Técnicas

Da finalidade e da composição das Câmaras Técnicas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 74. As Câmaras Técnicas têm por finalidade auxiliar o Plenário, a Diretoria e os conselheiros nas matérias técnicas relacionadas às várias especialidades médicas e às respectivas áreas de atuação.

§1º A Diretoria ou o Plenário do CRM-DF poderão, a seu critério e, sempre que necessário, compor Câmaras técnicas para tratar de assuntos outros de interesse do Conselho.

§2º As Câmaras Técnicas que não forem de especialidades médicas poderão ser compostas de outros profissionais, sem graduação em medicina, desde que capacitados para tratar de assuntos inerentes à câmara criada.

Art. 75. As Câmaras Técnicas serão homologadas pelo Plenário do CRM-DF.

Art. 76. O mandato das Câmaras Técnicas será de cinco anos coincidindo com a gestão, podendo haver recondução parcial ou total de seus membros pela Diretoria seguinte.

Art. 77. As Câmaras Técnicas terão 01 (um) conselheiro coordenador.

§1º A Coordenação será formalizada por portaria do(a) Presidente do Conselho e terá mandato coincidente com o da Diretoria.

§2º O Plenário poderá decidir pela destituição de qualquer membro de Câmara Técnica.

Seção XVII

Da competência das Câmaras Técnicas

Art. 78. Compete aos membros das Câmaras Técnicas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

I - emitir parecer técnico para subsidiar consultas, sindicâncias, processos ou qualquer outro documento de interesse do CRM-DF;

II - participar de reuniões quando convocados para tratar de assunto previamente estabelecido;

III - prestar esclarecimentos de questões técnicas quando solicitados pela Diretoria ou pelos Conselheiros Regionais; e

IV - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações educativas conjuntas com as sociedades de especialidades naquilo que for de interesse do CRM-DF.

Seção XVIII

Da finalidade e da composição da Comissão de Análise de Título de Especialista

Art. 79. A Comissão de Análise de Título de Especialista tem por finalidade analisar a documentação apresentada pelo médico que requeira registro de qualquer especialidade ao Conselho, deferindo ou indeferindo o requerimento.

Art. 80. A Comissão de Análise de Título de Especialista será eleita pelo Plenário do CRM-DF.

Art. 81. A Comissão de Análise de Título de Especialista será composta de no mínimo 3 (três) conselheiros havendo 1 (um) coordenador.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 82. A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário e pela Assembleia Geral.

Art. 83. A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente(a), 1.º^(a) Secretário(a), 2.º^(a) Secretário(a) e Tesoureiro(a).

§1º A Diretoria será eleita e empossada pelo Plenário em sua primeira reunião plenária.

§2º As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas pelo Conselho, mediante eleição, em sua primeira reunião plenária após a vacância.

Art. 84. A Diretoria terá mandato de 20 (vinte) meses, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. Os diretores do CRM-DF assinarão o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Seção II

Da Competência da Diretoria

Art. 85. Compete à Diretoria:

I - cumprir e dar execução às resoluções e deliberações da Assembleia Geral e do Plenário; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

II - reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica.

Seção III

Das atribuições dos diretores

Art. 86. As atividades do CRM-DF são dirigidas por um(a) Presidente, que exercerá as competências previstas na legislação vigente e neste Regimento.

Parágrafo único. A Diretoria do CRM-DF será eleita pelo voto direto e secreto dos conselheiros na 1.ª sessão plenária do mandato previsto neste Regimento.

Art. 87. O exercício da função de diretor(a) é honorífico.

Art. 88. Compete ao(à) Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno;

II - convocar e presidir o Conselho, a Assembleia Geral e o Plenário, assinar e rubricar as atas respectivas;

III - proferir o voto de Minerva em caso de empates nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e nas reuniões de Câmaras;

IV - dar posse aos conselheiros;

V - executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

VI - distribuir ou delegar ao Corregedor a tarefa de distribuir aos conselheiros e às comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos ou pareceres;

VII - apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício;

VIII - superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, elogiar, punir e demitir funcionários;

IX - assinar e rescindir contratos de prestação de serviços;

X - assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI - assinar com o(a) Tesoureiro(a) os cheques e demais documentos referentes à receita e à despesa do Conselho;

XII - nomear instrutores de processos ético-profissionais;

XIII - convocar os conselheiros suplentes do Conselho;

XIV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;

XV - representar o Conselho em solenidade e perante os poderes públicos, ou em juízo, em todas as relações com terceiros, e designar representantes quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

XVI - propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XVII - corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados e do Distrito Federal, com os(as) Presidentes dos Conselhos Regionais e demais entidades oficiais, privadas e outras; e

XVIII - submeter ao Conselho Federal de Medicina, em época própria, a prestação anual de contas da receita e da despesa do Conselho para a devida aprovação.

Art. 89. É vedado ocupar o cargo eletivo de Presidente no CRM-DF por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de dois mandatos.

Art. 90. O(A) Presidente do CRM-DF é substituído(a), em sua ausência, impedimento, licença ou renúncia, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Presidente, substituirá o(a) Presidente o(a) 1.º^(a) Secretário(a).

Art. 91. Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração.

Art. 92. Compete ao(à) 1.º^(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, ler os expedientes, promover a publicação das resoluções e outras decisões do Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

III - preparar as pautas e elaborar as atas;

IV - marcar as datas de julgamento;

V - subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho;

VI - dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;

VII - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo(a) Presidente;

VIII - assinar a correspondência do Conselho quando autorizado pelo(a) Presidente;

IX - apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;

X - submeter ao(à) Presidente nomeação ou exoneração de funcionários, assim como concessão de férias e licenças, observadas as disposições legais sobre cada caso;

XI - propor ao(à) Presidente a criação dos cargos necessários ao funcionamento do CRM-DF; e

XII - expedir certidões.

Art. 93. Compete ao(à) 2.º^(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) 1.º^(a) Secretário(a) em seus impedimentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 94. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I – assinar, com o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente, cheques, efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

III - apresentar ao Plenário os balancetes mensais e o balanço anual;

IV - prestar, nos prazos legais determinados, o balancete mensal e as contas do exercício anterior, de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina; e

V - controlar a liberação de recursos do CRM-DF e verificar o cumprimento de sua aplicação, bem como a regularidade fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA CORREGEDORIA

Da Competência da Corregedoria

Art. 95. Compete aos corregedores:

I - apreciar todas as denúncias e ou consultas formuladas ao Conselho;

II – exercer o juízo de admissibilidade;

III - indicar nos procedimentos iniciais do protocolo de denúncia, ressalvando-se sempre o direito de defesa do acusado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

IV - aprofundar sindicâncias iniciais quando instaladas pelo Plenário ou pelo conselheiro-parecerista;

V - indicar nos procedimentos: conselheiro-parecerista, instrutor, conselheiro-relator, conselheiro-revisor; relator de informação ao CFM;

VI - supervisionar as atividades do setor responsável, acompanhar a tramitação de processos éticos, cartas precatórias e procedimentos administrativos;

VII - cumprir e fazer cumprir os prazos legais e suas prorrogações;

VIII - requisitar do responsável designado a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos;

IX - assinar, na ausência do Instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados; e

X - designar defensor dativo para o denunciado declarado revel.

XI – conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a à homologação da Diretoria;

XII – incluir as sindicâncias e os processos éticos em pauta para julgamento, submetendo a pauta previamente à Diretoria;

XIII – sugerir à Diretoria atualização do Código de Processo Ético-Profissional;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

XIV – proceder correção na seção de Processos Disciplinares, emitindo um relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 96. A Corregedoria será composta de no mínimo 3 (três) conselheiros havendo 1 (um) coordenador.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Departamento de Fiscalização

Art. 97. O Departamento de Fiscalização tem por finalidade fiscalizar o exercício profissional do médico (pessoa física), dos estabelecimentos médico-assistenciais (pessoa jurídica) e dos intermediadores da assistência à saúde, na esfera pública e privada, em todo o Distrito Federal.

Art. 98. O Departamento de Fiscalização é composto de comissão de conselheiros regionais, médicos fiscais, agentes fiscais e agentes administrativos.

Art. 99. O mandato da comissão de conselheiros fiscais será coincidente com o mandato da Diretoria.

§1º A comissão de conselheiros regionais será composta de no mínimo três conselheiros, sendo 1 (um) coordenador.

§2º Em caso de vacância, as vagas da comissão serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição em sua primeira reunião plenária.

Seção II



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Da Competência do Departamento de Fiscalização

Art. 100. Compete ao Departamento de Fiscalização:

I - atuar de forma espontânea (por rotina) ou de forma provocada (por denúncia ou noticiário de domínio público) nas ações de fiscalização do exercício médico;

II - obedecer ao Manual de Fiscalização e aos roteiros de fiscalização editados pelo Conselho Federal de Medicina;

III - encaminhar à Diretoria ou a Corregedoria os casos não solucionados ou pendentes de apreciação em Sessão Plenária;

IV - solicitar informações ou apoio de órgãos ou de entidades públicas ou privadas para o desempenho de suas ações de fiscalização;

V - propor ao Plenário e à Diretoria convênios e ações fiscalizadoras no que for de interesse do CRM-DF; e

VI - emitir relatório anual de suas atividades a ser apreciado em Plenário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horários estabelecidos pela Diretoria do CRM-DF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 102. Qualquer proposta de alteração deste Regimento será apresentada com a respectiva justificação e parecer da comissão designada pelo(a) Presidente.

Art. 103. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina – CFM.

§1º Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissos, a resolução será incorporada ao Regimento.

§2º Nos casos urgentes, o(a) Presidente resolverá, submetendo sua decisão ao Plenário, na sessão que se seguir.

Art. 104. As inscrições de médicos (pessoa física) e instituições de assistência à saúde (pessoa jurídica) obedecerão às instruções definidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

Art. 105. As normas do processo eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal constarão de instruções determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, em conformidade com a legislação vigente, aplicando-se no caso quaisquer outras normas emanadas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 106. O presente Regimento deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, de de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS – 1º Secretário

MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES – Presidente